



## Município de Capanema - PR

### LEI COMPLEMENTAR N.º 27, DE 28 DE MAIO DE 2025.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 431/2025  
Data: 29/05/2025 - Horário: 11:28  
Administrativo

*Acrescenta dispositivos à Lei nº 850, de 29 de dezembro de 2000 – Código Tributário Municipal de Capanema, para instituir a Notificação para Autorregularização no procedimento fiscal.*

#### O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Acrescente-se a alínea k ao inciso II do art. 401, do Capítulo I, do Título VI da Lei nº 850, de 29 de dezembro de 2000, com a seguinte redação:

“[...]”  
k) *Notificação para Autorregularização.*  
[...]” N.R.

**Art. 2º** Acrescente-se o inciso XI ao art. 428, da Seção XI, do Capítulo I, do Título VI da Lei nº 850, de 29 de dezembro de 2000, com a seguinte redação:

“[...]”  
XI - *Notificação para Autorregularização: comunicação de inconsistências fiscais, com concessão de prazo para correção espontânea, antes do início da ação fiscal.*  
[...]” N.R.

**Art. 3º** Acrescente-se o inciso XI ao art. 429, da Seção XI, do Capítulo I, do Título VI da Lei nº 850, de 29 de dezembro de 2000, com a seguinte redação:

“[...]”  
XI - *Notificação para Autorregularização:*  
a) *identificação do contribuinte e, se for o caso, de seu representante legal;*  
b) *descrição objetiva das inconsistências, divergências ou omissões apuradas;*  
c) *origem das informações que fundamentam a inconsistência apontada;*  
d) *prazo concedido para a autorregularização;*  
e) *orientações para o saneamento da irregularidade;*  
f) *advertência de que o não saneamento no prazo implicará o início de procedimento fiscal, com os efeitos legais cabíveis.*  
[...]” N.R.



## Município de Capanema - PR

**Art. 4º** Acrescente-se a Seção XII ao Capítulo I, do Título VI da Lei nº 850, de 29 de dezembro de 2000, com a seguinte redação:

“[...]

### **Seção XII** **Da Autorregularização**

**Art. 429-A** A autorregularização consiste na possibilidade de o sujeito passivo sanar, de forma espontânea, as irregularidades, divergências ou inconsistências tributárias apontadas pelo Departamento da Receita Municipal, previamente à constituição do crédito tributário por lançamento de ofício.

**§ 1º** A comunicação expedida para fins de autorregularização não se caracteriza como início de procedimento administrativo fiscal, nem como medida de fiscalização, desde que respeitados os prazos e condições definidos neste Código.

**§ 2º** A espontaneidade do contribuinte será preservada exclusivamente quanto às irregularidades expressamente descritas na comunicação.

**§ 3º** Na hipótese de autorregularização, incidirão apenas os acréscimos legais previstos neste Código, sendo afastadas as penalidades aplicáveis à infração regularizada.

**§ 4º** São passíveis de autorregularização as inconsistências identificadas com base em:

- I - informações prestadas pelo próprio contribuinte;*
- II - dados recebidos por meio de convênios de cooperação com órgãos públicos;*
- III - informações de terceiros, registros de sistemas fiscais ou demais bases utilizadas pela Administração Tributária.*

**Art. 429-B** O prazo para autorregularização será de 30 (trinta) dias, contados da ciência da comunicação.

**§ 1º** A critério da Administração Tributária, o prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante requerimento fundamentado do contribuinte, apresentado dentro do prazo original.

**§ 2º** Findo o prazo sem a regularização, a comunicação será automaticamente convertida em Auto de Infração e Termo de Intimação, com a consequente perda da



## Município de Capanema - PR

*espontaneidade e início do Processo Administrativo Tributário.*

*[...]” N.R.*

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, aos 28 dias do mês de maio de 2025.

  
**Neivor Kessler**

*Prefeito Municipal*

  
**Alexandro Noll**

*Secretário Municipal da Fazenda Pública*